



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10783.004171/91-11
Recurso n.º : 127.290
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO – Ex(s): 1989
Recorrente : UNIÃO DOS BANANICULTORES DO ESPÍRITO SANTO S.A.
Recorrida : DRF-VITÓRIA/ES
Sessão de : 19 de setembro/2002
Acórdão n.º : 103-21.039

DECORRÊNCIA – FINSOCIAL – FALTA DE REPERCUSSÃO DE CERTO FATO GERADOR NO LANÇAMENTO DECORRENTE – EFEITOS PROCESSUAIS – O provimento do apelo no âmbito do lançamento maior, não implicando repercussão no âmbito do lançamento decorrente, acarreta desprovimento do recurso neste formulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
UNIÃO DOS BANANICULTORES DO ESPÍRITO SANTO S.A.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: **18 OUT 2002**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EUGÊNIO CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, PASCHOAL RAUCCI, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e. EZIO GIOBATTI BERNARDINIS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10783.004171/91-11
Acórdão n.º : 103-21.039

Recurso n.º : 127.290
Recorrente : UNIÃO DOS BANANICULTORES DO ESPÍRITO SANTO S.A.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro procedimento, maior, onde se apuraram certas diferenças de IRPJ em face, dentre outras, de omissão de receitas da pessoa jurídica. Aqui a exigência se reporta ao FINSOCIAL/FATURAMENTO.

A r. decisão monocrática, em face do decidido no âmbito do processo matriz, entendeu de manter o lançamento decorrente.

No seu apelo se reporta a parte recorrente às razões de apelo formuladas contra o lançamento maior.

A Resolução emanada da 1ª Câmara do E. 2º Conselho declinou a competência julgadora para o E. 1º Conselho. E esta Câmara, pelo acórdão 103-14.671, prolatado em sessão de 21 de março de 1994, no âmbito do lançamento de IRPJ excluiu a tributação de certa parcela.

É o breve relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10783.004171/91-11
Acórdão n.º : 103-21.039

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

O V. Acórdão prolatado por esta Câmara ao exame do apelo formulado contra o lançamento maior de IRPJ entendeu de excluir da tributação apenas a parcela de NC\$5.419.540,00, ali lançada e glosada como despesa operacional.

Como referida exclusão, a partir da manutenção do encargo como despesa operacional, não tem qualquer efeito no âmbito do vertente lançamento, este conectado a omissão de receita, terá o mesmo que remanescer dentro do princípio da decorrência. E o recurso, embora tempestivo, perde fôlego na medida em que o provimento outorgado no âmbito do IRPJ nenhum reflexo teve no âmbito do Finsocial.

Assim, embora tempestivo, nego-lhe provimento.

Sala das Sessões – DF, em 19 de Setembro de 2002


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE 